

LEI N. 150

Dispõe sôbre abertura de  
créditos suplementares.

O Povo do Município de Mirai, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1. - Ficam abertos os seguintes créditos suplementares, à dotações do orçamento vigente:

|                                                                 |                 |
|-----------------------------------------------------------------|-----------------|
| 8 04 3 - Impressos e material de expediente ...                 | Cr\$ 15.000,00  |
| 8 81 1 - Operários dos serviços de ruas, praças e jardins ..... | Cr\$ 50.000,00  |
| 8 81 3 - Para o serviço de ruas, praças e jardins . . . . .     | Cr\$ 150.000,00 |
| 8 92 4 - Restituições de impostos e taxas indevidos . . . . .   | Cr\$ 2.000,00   |
| 8 93 0 - Substituições regulamentares de funcionários . . . . . | Cr\$ 18.000,00  |

Art. 2. - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todas as autoridades a quem a execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. -----

Prefeitura Municipal de Mirai, 28 de fevereiro de 1959.

Alu. 6415  
-Prefeito Municipal-

Quarantim Branco  
- Secretário -

Registrada  
a fls. 85 verso e 86  
do livro proprio.  
Ermelinda